LEI Nº 542 - DE 28 DE SETEMBRO DE 1964.

Dispõe sobre a concessão de auxílio à Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado um adicional de 10% (dez por cento) que será cobrado sobre todos os impostos municipais.

Artigo 2º - A arrecadaçÔo do adicional a que se refere o artigo 1º, será escriturado em conta especial e se destinará 50% (cinqüenta por cento) para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena e 50% (cinqüenta por cento) para construçÔo do PAÇO MUNICIPAL até a sua conclusÔo.

Artigo 3º - A parte que couber à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, será paga, mensalmente, à Provedoria, mediante recibo em duas vias.

Artigo 4º - O recurso necessário à cobertura das despesas com a execuçÔo da presente lei serÔo consignados nas Peças Orçamentárias de todos os exercícios.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposiç¨es em contrário e, especialmente as Leis nºs 220, de 30 de setembro de 1958, Lei nº 494, de 21 de novembro de 1963 e artigo "terceiro" da Lei nº 372 de 16 de setembro de 1961.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 28 de setembro de 1964.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixaçÔo em lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =